

20h35

PROJETO DE LEI N° 23, DE 2020

ЕМФЧ

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao §1º do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 23, de 2020, a seguinte nova redação:

“Art. 3º

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em laudo médico, assinado por profissional indicado pela autoridade sanitária, fundamentadas em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP
Vice-Líder

Pedro Ucán
Vice-líder de PT